



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1804/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente **José Márcio Lopes Guedes**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 09/2023, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço unitário, para AMPLA CONCORRÊNCIA para o item 1 e exclusivo para MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, em conformidade com o Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do Processo Licitatório nº 1804/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para locações de veículos tipo van, incluindo combustível, motorista, com ar-condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito e dos protocolos sanitários em vigor no município, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: AVENIDA BRASIL RENT A CAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº16.700.057/0001-33, com sede na Av. Brasil nº 1922, Bairro Centro, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por Sra. Roberta Chang Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº ____188. ____ e inscrita no CPF nº ____108.936-____					
Item	Especificação	Quantidade máxima de	Estimativa (KM	Valor unitário (KM rodados)	Valor total estimado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		veículos a ser utilizada por evento	rodas)		
01	Câmara Mirim: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, com combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	10	2400	R\$40,20 (quarenta reais e vinte centavos)	R\$96.480,00 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais).
02	Câmara Móvel: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, com combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre o local de realização do Expresso Cidadão e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	03	1250	R\$40,20 (quarenta reais e vinte centavos)	R\$50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).
03	Câmara Sênior: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, com combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre local de realização de atividades e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	02	800	R\$40,20 (quarenta reais e vinte centavos)	R\$32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais).
04	Conheça a Câmara:	04	800	R\$40,20	R\$32.160,00

 



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.			(quarenta reais e vinte centavos)	(trinta e dois mil cento e sessenta reais).
05	Diversidade: Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	02	500	R\$40,20 (quarenta reais e vinte centavos)	R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais).
06	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	05	1300	R\$40,20 (quarenta reais e vinte centavos)	R\$52.260,00 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta reais).
07	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança	01	400	R\$10,03 (dez reais e três centavos).	R\$4.012,00 (quatro mil e doze reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 19h00min, do município de Belo Horizonte, com destino ao município de Juiz de Fora, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 10 passageiros.				
08	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APF, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 08h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - 10 passageiros.	01	400	R\$10,03 (dez reais e três centavos).	RS4.012,00 (quatro mil e doze reais)
Total para os itens de 1 a 8 de R\$291.434,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais).					

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0018.2016.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

3.1.1 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4º, DO ATO MUNICIPAL Nº 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

3.4 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário da seguinte forma:

ITEM	PROJETO	ESTIMATIVA ANUAL (KM RODADO)	PERÍMETRO
1	Câmara Mirim	até 2400 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, conforme necessidade da Câmara Municipal.
2	Câmara Móvel	até 1250 km	
3	Câmara Sênior	até 800 km	
4	Conheça a Câmara	até 800 km	
5	Diversidade	até 500 km	
6	Parlamento Jovem de Minas JF	até 1300 km	Os veículos serão utilizados em viagens intermunicipais, conforme necessidade da Câmara Municipal.
7	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	
8	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	

3.7 – A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 72 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.8 – A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

3.9 – O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

3.10 – Os serviços referentes ao item 2 serão recebidos provisoriamente pelo servidor José Carlos de Paula e os demais itens pelo servidor Marco Polo Germano de Moraes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

3.11 – O objeto será recebido definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 dias, após observado o cumprimento das obrigações pactuadas, verificadas mediante formulário próprio no qual deverá constar o registro da quilometragem percorrida, o local de realização do evento, a entidade atendida e as assinaturas da pessoa indicada pela entidade para acompanhar o evento e do motorista do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade em presária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.4.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior a aqueles praticados no mercado; ou

7.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.4.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não cumprir a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Ata de Registro de Preços, bem como das demais cominações legais.

8.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por minuto de atraso na execução do objeto até o 30º (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do item, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Câmara Municipal** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não extingue a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** - situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da **Câmara Municipal**, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da **Câmara Municipal**.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Centro de Atenção ao Cidadão para os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, e pela Diretoria Administrativa para o item 2, para o fiel cumprimento da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2013, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 09/2023, seus anexos e a proposta do fornecedor **AVENIDA BRASIL RENT A CAR LTDA – ME** classificado no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que ocorrer, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se a convenha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, 25 de ABRIL de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL
AVENIDA BRASIL RENT A CAR LTDA – ME